



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N. 093/2025,

De 04 de Abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JULIANE FERNANDA POMPILIO, Vereadora na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 007/2025**, que *Concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.*”.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar suporte e inclusão social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo as dificuldades enfrentadas por essas famílias em diversos aspectos da vida cotidiana, especialmente no que diz respeito ao impacto financeiro causado por impostos e taxas municipais.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta diretamente o desenvolvimento da pessoa, influenciando suas habilidades de comunicação, comportamento e interação social. Diante disso, muitas famílias que têm membros diagnosticados com TEA enfrentam custos adicionais relacionados a



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

tratamentos, terapias, medicamentos e acompanhamento especializado, o que pode gerar um significativo ônus financeiro.

A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da taxa de coleta de lixo para essas famílias seria uma forma de proporcionar um alívio financeiro, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias, além de promover a inclusão social e o respeito aos direitos dessas pessoas, de acordo com os princípios da Constituição Federal.

Observa-se que a isenção de que trata a presente indicação será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Esse benefício pode representar uma ferramenta eficaz na redução das desigualdades, visto que permite que essas famílias direcionem seus recursos para outras necessidades essenciais, como cuidados médicos, terapias e suporte educacional especializado, essenciais para o desenvolvimento integral das pessoas com TEA.

É importante destacar que municípios como Guará (Lei Complementar n. 207/2023), Tremembé (Lei Complementar n. 401/2023) e Acrelândia (Lei n. 794/2022) já adotaram legislações municipais sobre o mesmo tema.

Portanto, a presente proposta reveste-se de grande relevância no contexto atual, pois visa garantir condições mais favoráveis para a convivência das pessoas com TEA no município, promovendo um ambiente mais justo e inclusivo, onde todos tenham os mesmos direitos e oportunidades de desenvolvimento, independentemente das suas condições de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Diante do exposto, apresento este Anteprojeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Orlândia-SP, 04 de Abril de 2025.


JULIANE FERNANDA POMPILIO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE Lei Nº 007/2025

de 04 de Abril de 2025.

“Concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.”.

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

III - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.

Prefeito Municipal.